



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 001/2026

Município de Brazópolis/MG

EMENDA N° 01/2026 (aditiva ao art. 2º)

Autorização prévia da viagem

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“§ 1º A utilização do Cartão de Pagamento ficará condicionada à autorização prévia da viagem, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do veículo oficial;
- II – a identificação do servidor responsável;
- III – o destino e a finalidade do deslocamento;
- IV – a estimativa das despesas com abastecimento e pedágio.”

EMENDA N° 02/2026 (aditiva ao art. 2º)

Limite máximo de gastos por viagem

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte § 3º:

“§ 3º A autorização prévia de que trata o § 1º deverá fixar limite máximo de gastos por viagem, sendo vedada a utilização do Cartão de Pagamento em valor superior ao previamente autorizado.”

EMENDA N° 03/2026 (aditiva)

Previsão expressa de TAG de pedágio

Art. 3º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte artigo:

“Art. 2º-A. O Município poderá adotar sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (TAG), vinculado ao veículo oficial, como forma preferencial de quitação das despesas com pedágio, observado o controle por centro de custo e a correspondente prestação de contas.”

*Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, N°17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br www.brazopolis.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 04/2026 (modificativa do art. 5º)

Fiscalização clara e definida

Art. 4º O art. 5º do Projeto de Lei nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento o gerenciamento do contrato com a instituição financeira oficial, o controle financeiro e a conferência das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento, cabendo à Controladoria Interna a fiscalização da regularidade, da economicidade e da conformidade dos gastos, inclusive quanto à observância do disposto no art. 3º desta Lei.”

EMENDA Nº 05/2026 (aditiva)

Planejamento prévio e exceção ao ressarcimento

Art. 5º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Sempre que possível, as despesas com deslocamento deverão ser previamente planejadas, sendo vedada a prática reiterada de ressarcimento posterior ao servidor, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.”

EMENDA Nº 06/2026 (aditiva)

Exigência de CNAE compatível para abastecimento

Art. 6º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º-B. As despesas realizadas com abastecimento de veículos oficiais por meio do Cartão de Pagamento somente poderão ocorrer em estabelecimentos devidamente registrados com CNAE compatível com a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, vedada a utilização do cartão em estabelecimentos com objeto social incompatível.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo caracteriza irregularidade na despesa, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e legais cabíveis.”

EMENDA Nº 07/2026 (aditiva)

Indicação expressa da dotação orçamentária

Art. 7º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte artigo:

“Art. 6º-A. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único. A execução das despesas observará, obrigatoriamente, o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orçamentária Anual.”

EMENDA Nº 08/2026 (aditiva)

Relatório fotográfico do hodômetro e controle de combustível

Art. 8º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 001/2026 o seguinte artigo:

“Art. 3º-C. A utilização do Cartão de Pagamento para despesas com abastecimento de veículos oficiais ficará condicionada à apresentação de relatório de controle da viagem, contendo, no mínimo:

- I – registro fotográfico do hodômetro do veículo, no momento da saída e da chegada do deslocamento;
- II – a quilometragem inicial e final, com indicação da distância efetivamente percorrida;
- III – a quantidade de combustível abastecida, com a respectiva nota fiscal;
- IV – a identificação do servidor responsável pela condução do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O relatório de que trata o caput integrará obrigatoriamente a prestação de contas da despesa.

§ 2º A ausência, inconsistência ou incompatibilidade das informações previstas neste artigo caracterizará irregularidade na despesa, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e legais cabíveis.”